



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROCESSO CM Nº 1061/2016

CARTA CONVITE Nº 07/2016 – EXCLUSIVO ME/EPP


TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com sede na Avenida Goiás, nº 600, — Centro — São Caetano do Sul — SP, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **CARTA CONVITE – EXCLUSIVO para Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/06**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, conjugadas ainda com as disposições neste Edital de Carta Convite e seus respectivos Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento convocatório.

Os envelopes contendo a documentação de Habilitação jurídica e a Proposta de Preços, será recebido no Setor de Licitações e Contratos desta Câmara Municipal, situada à Avenida Goiás, nº 600, — Centro — São Caetano do Sul — SP, até às 10h00 horas, do **dia 07 de abril de 2016**.

A abertura do envelope ocorrerá às 10 horas e 15 minutos do mesmo dia supramencionado.


1



129
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, incluindo atualização e manutenção de software, com substituição de peças, componentes, acessórios e equipamentos integrantes, instalados em áreas internas e externas do Edifício da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades e locais constantes no ANEXO I – Termo de Referência, do presente Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar somente empresas enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) convidadas ou interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo 24 horas da data marcada para entrega dos envelopes, conforme dispõe o art. 22, § 3º da Lei 8.666/93.

2.2 É vedada a participação de empresa:

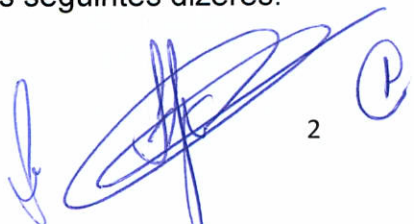
- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;
- c) Concorratória ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- e) Aquelas que se enquadrem em qualquer uma das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

2.3 As empresas poderão ser representadas no procedimento licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

2.4 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3- DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

3.1 Os documentos de habilitação preliminar, serão acondicionados em envelope **fechado e indevassável**, no qual se identifiquem externamente, os seguintes dizeres:


2



130
↓

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA: _____
CARTA CONVITE Nº 07/2016
PROCESSO CM Nº 1061/2016
DATA DE ABERTURA: 07/04/2016

3.2 Todas as licitantes, sejam elas microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope da Habilitação contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06.**

3.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- b) Registro na Junta Comercial, de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela junta Comercial que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento neste *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º, da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cédula de identidade;

3.4 RELATIVAMENTE AOS DOCUMENTOS RETRO MENCIONADOS, ESTES DEVERÃO SER APRESENTADOS NA DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DE CÓPIA REPROGRÁFICA E AUTENTICADA POR TABELIÃO DE NOTAS.

3.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);



131
✍

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

- b)** Prova de Regularidade, mediante certidão conjunta negativa, inclusive quanto ao INSS e débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União instituída pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014,
- c)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011.

3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Lei Complementar 147/14, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou, revogar a licitação.

3.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

b) Entende-se por pertinentes e compatíveis o (s) atestados (s) que comprove (m) capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto que a licitante pretende fornecer.

3.8 DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Credenciamento, caso o proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura do envelope, o qual deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante no **ANEXO II**.

b) Declaração, em impresso próprio da proponente, que não foi apenada por inidoneidade por qualquer outra Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de

J [Assinatura] 4
P



132
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

contratos firmados anteriormente ou, se o foi, seus efeitos já cessaram, conforme modelo constante no **ANEXO III**.

c) Declaração, em impresso próprio da proponente, informando que os administradores e acionistas, detentores do controle da empresa participante desta licitação, não possuem vínculo direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.

d) Declaração, em impresso próprio da proponente, que se enquadra como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, conforme modelo constante no **ANEXO V** do presente edital.

e) Visando a participação no certame, a empresa interessada deverá designar um representante para realizar vistoria minuciosa nos locais onde serão prestados os referidos serviços, sendo que a vistoria será acompanhada de responsável designado pela Câmara Municipal.

e.1) A vistoria é **obrigatória** e deverá ser **agendada** no Setor de Licitações e Contratos, através dos telefones: (11) 4228-6421/6416, das 9:00 às 17:00 horas.

e.2) A Vistoria poderá ser realizada até o último dia que antecede a data de abertura dos envelopes.

e.3) Realizada a vistoria, o representante da empresa interessada e o responsável designado pela Câmara Municipal, assinarão o “Termo de Vistoria” (duas vias), conforme modelo constante do ANEXO VI deste Edital.

e.4) Uma via do “Termo de Vistoria” ficará com o responsável da empresa, para que seja colocado dentro do Envelope nº 01 e apresentado no dia da realização do certame, e a outra via ficará com o responsável designado pela Câmara Municipal.

4- DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE Nº 02)

4.1 A proposta financeira, será condicionada em envelope **fechado e indevassável**, no qual se identifiquem externamente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
NOME DA EMPRESA: _____
CARTA CONVITE Nº 07/2016
PROCESSO CM Nº 1061/2016
DATA DE ABERTURA: 07/04/2016

↓

5



133
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

4.2 A proposta financeira deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa participante, sem emendas, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa.

4.3 A proposta financeira deverá expressar ainda:

- a) Razão Social ou denominação social da firma proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Validade da proposta em até 60 (sessenta) dias corridos;
- d) Os preços válidos na data de abertura da licitação deverão ser cotados em Real, não se admitindo moeda estrangeira, nem tampouco, previsão de reajuste;
- e) Incidência de impostos e encargos, se houver;
- f) Discriminação do objeto e/ou serviço;
- g) Prazo máximo para assinatura do contrato respectivo é de até 05 (cinco) dias, após Homologado e Adjudicado o objeto do certame à Vencedora da licitação.
- h) O prazo de início dos serviços objeto do presente Edital, é de até 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

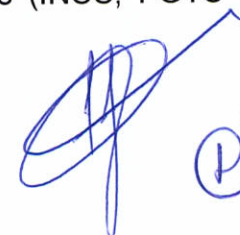
5- DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

5.1 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

5.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Carta Convite, nem mesmo aquelas enviadas via correio que chegarem fora do horário estipulado.

5.3 O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão de Licitação por meio de carta, que anexará ao ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO ou ao ENVELOPE 02 – PROPOSTA FINANCEIRA, conforme se referirem à habilitação preliminar ou à execução do objeto em licitação.

5.4 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, objetivando atender ao estabelecido no item 3 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01) e subsequentes, sob pena de inabilitação da licitante, sendo facultada a Comissão efetuar via Internet quanto à regularidade das certidões (INSS; FGTS e CNDT).

↓  6
Ⓟ



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

134
F

5.5 Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser retomada no mesmo dia, o resultado será posteriormente levado ao conhecimento de todos os participantes, bem como a nova data de abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA FINANCEIRA.

5.6 Os Envelopes das Propostas Financeiras das proponentes habilitadas serão abertos a seguir, no mesmo dia e o local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” e parágrafo 6º da Lei Federal 8666/93. Em não ocorrendo a renúncia, a nova data para abertura será devidamente comunicada as proponentes, respeitados os prazos legais para a apresentação de recursos.

5.7 Nos procedimentos de abertura dos envelopes 01 – HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA FINANCEIRA, serão consignadas apenas as observações formais, não sendo admitidos apartes.

5.8 As propostas serão classificadas e julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.9 Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com as exigências legais, ou regulamentares do presente Edital de Carta Convite.

6- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução do objeto deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato.

6.2 A empresa deverá realizar a prestação dos serviços na Câmara Municipal de São Caetano do Sul localizado na Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, no prazo definido em 7.1 da presente avença, correndo por conta da contratada todas as despesas e custos, diretos e indiretos.

7- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, nos limites e termos constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo e antecedido de ajuste prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do



135
F.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

contrato, através de troca de correspondência entre os Contraentes, e desde que venha atender a economicidade e o interesse público, sendo que, em vindo isso a ocorrer, a atualização monetária dar-se-á tendo como base o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

8- DO PAGAMENTO

8.1 A Câmara Municipal de São Caetano do Sul, efetuará os pagamentos à Licitante Vencedora pelo período de 12 (doze) meses, todo dia ___ de cada mês até final, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á no dia ___ de _____ de 2016.

8.2 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01% (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

9- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1 Serão considerados excessivos os preços ofertados que se apresentarem incompatíveis com aqueles praticados no mercado, apurados em pesquisa realizada por esta Câmara Municipal.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária necessária para as despesas decorrentes com esta licitação correrá por conta da rubrica número 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

11- DOS RECURSOS

11.1 Caberá recurso contra atos praticados neste procedimento licitatório, o qual deverá ser interposto conforme as disposições do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12- DAS PENALIDADES

12.1 O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

8



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

136
F

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1. deste Edital;
- d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A simples participação das licitantes caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará no conhecimento e na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.2 A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

13.3 Não se admitirão alternativas ao objeto da licitação.

13.4 A comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário.

13.5 As empresas não convidadas para esta licitação, que manifestarem interesse em participar deste certame, com **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência deverão retirar na Sessão de Almoxarifado desta Edilidade o presente Edital de Carta Convite.

13.6 A licitante declarada vencedora obriga-se a substituir os serviços que em seu uso normal não atenderem satisfatoriamente às finalidades a que se destinam.

13.7 A licitante declarada vencedora se responsabilizará, sob todas as formas da lei, pelas consequências advindas pela execução do objeto deste Edital.

13.8 Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação subsequente, aplicável à espécie.

13.9 Maiores esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo Setor de Licitações e Contratos, situada à Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul-SP, diariamente, das 09 às 17 horas, através dos telefones: 4228-6006, 4228-6416 e fax nº 4229-0363 e por e-mail licitacao@camarascsp.gov.br.



137
F.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

**ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DO PRESENTE
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 07/2016:**

1. ANEXO I – Termo de Referência (Descrição dos Serviços e Modelo de Proposta de Preços).
2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento.
3. ANEXO III – Declaração de que a proponente não foi apenada com declarações de inidoneidade.
4. ANEXO IV – Declaração informando que os administradores e acionistas, detentores do controle da empresa participante desta licitação, não possuem vínculo direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93.
5. ANEXO V – Declaração de ME ou EPP.
6. ANEXO VI – Termo de Vistoria.
7. ANEXO VII – Minuta de Contrato.

São Caetano do Sul, 29 de março de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


JEAN CARLA DAL BIANCO
PRESIDENTE


FERNANDO JULIO TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE


JACQUELINE SAYURI MIYASAKI SATO
MEMBRO



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 07/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa:		
Endereço eletrônico:		
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:	Fone/Fax:
Convite nº: 07/2016	Data/Abertura: __/__/2016	Horário: 10 horas

O presente objeto visa a contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sistemas de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, incluindo atualização e manutenção de software, com substituição de peças, componentes, acessórios e equipamentos integrantes, instalados em áreas internas e externas do Edifício da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Os serviços, objeto da contratação, consistem na manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de CFTV, incluindo manutenção do software e atualizações, com o fornecimento de todo o material necessário para execução dos serviços, incluindo materiais de consumo utilizados para realizar os serviços de manutenção, tais como: conectores, cabos, lubrificantes, materiais e produtos de limpeza, sem custo adicional para a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, e conforme as prescrições do fabricante dos equipamentos, componentes e acessórios dos sistemas de CFTV e de acordo com orientações e demandas convergentes com a direção administrativa da Câmara Municipal.

Dos serviços, de que trata o presente objeto, entende-se que:

A Manutenção Preventiva:

- É o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos que ocasionem o mau funcionamento dos sistemas de CFTV;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

139
I

- É conservar em perfeito estado de uso e operação, de acordo com as normas e recomendações técnicas, e as necessidades da Câmara Municipal;
- É a completa verificação de peças, componentes, acessórios e equipamentos que compõem os Sistemas de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, seguindo os procedimentos e rotinas de manutenção necessárias ao seu pleno funcionamento.

A Manutenção Corretiva:

- É uma série de procedimentos destinados à atualização de software, correção de defeitos de qualquer peça ou componente dos sistemas, ou deste como um todo;
- São as atualizações, substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização de câmeras;
- São a substituição de peças, componentes, acessórios e equipamentos por outros novos, originais e de primeiro uso, quando forem necessários à manutenção, e para a isso a empresa contratada será acionada sempre que os Sistemas de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV apresentar defeito, sem limite de chamados;
- São os procedimentos necessários ao restabelecimento e adequações das boas condições de funcionamento em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas das peças, dos componentes, dos acessórios e equipamentos integrantes dos Sistemas de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV.

Especificação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

- A periodicidade, do serviço para manutenção preventiva, deverá ser Quinzenal e, no mínimo, uma visita técnica a cada 15 (quinze) dias, observando-se as rotinas recomendadas pelo fabricante e características dos equipamentos e software que integram a infraestrutura dos sistemas de monitoramento e captura de imagem por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, acompanhadas da emissão de relatórios e documentação do histórico destes serviços e eventuais adequações efetuadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h.
- A manutenção corretiva deve ser uma série de procedimentos destinados e atualização de software, correção de defeitos de quaisquer peças, componentes, acessórios e equipamentos dos sistemas;
- Deve contemplar as atualizações, substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização de câmeras, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com as normas técnicas específicas dos equipamentos dos sistemas;



140
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

- Deve ser executado no próprio local que se encontram instalados os equipamentos que compõem os Sistemas de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, nas áreas internas e externas do Edifício da Câmara Municipal de São Caetano do Sul;
- No caso da detecção pela empresa contratada, em que o serviço de manutenção corretiva exigirá a interrupção da captura de imagens dos sistemas de CFTV, a Câmara Municipal deverá ser comunicada, por escrito, na Diretoria Administrativa, para programar a realização dos serviços em data posterior, a ser agendada;
- Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados pela empresa contratada por demanda, ou seja, sempre que necessário, devendo o atendimento ser iniciado no prazo máximo de até 2 (duas) horas úteis após a solicitação da Câmara Municipal, podendo excepcionalmente ocorrer em horários noturnos, dias não úteis ou após o horário estabelecido, desde que solicitado pela Câmara Municipal, sem qualquer custo adicional;
- A conclusão dos serviços de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, após o início do atendimento solicitado pela Câmara Municipal. No caso de não ser possível concluir a manutenção corretiva, a empresa contratada obriga-se a substituir temporariamente, até o reparo definitivo, o(s) equipamento(s) defeituoso(s) por outro(s) de mesma marca ou similar com características iguais ou superiores, no prazo máximo de 6 (seis) horas, após o início do atendimento, sem ônus adicional para a Câmara Municipal e comprometendo-se a deixar os sistemas de CFTV em perfeito estado de funcionamento;
- Na execução dos reparos, quando excepcionalmente efetuada no laboratório ou oficina da empresa contratada, nas peças, nos componentes, nos acessórios ou equipamentos, os quais não possam ser consertados no local de sua instalação, a empresa contratada deverá providenciar a substituição do objeto retirado para reparo em igual funcionalidade até o término dos reparos e reinstalação, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta dias) sem ônus adicional para a Câmara Municipal;
- A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para a execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, na Diretoria Administrativa, promovendo a devolução no prazo estipulado pela Câmara Municipal;
- Ficará a cargo da empresa contratada toda a responsabilidade pelo transporte, embalagem, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes, indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários;

A empresa contratada deverá substituir peças, componentes, acessórios e equipamentos sempre que verificada a sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, ou seja:



141
F.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

- Na ocorrência de algum defeito nos Sistemas de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, a empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, um relatório circunstanciado, assinado pelo responsável técnico, especificando a causa e tipo de problema, apresentando e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes, acessórios ou equipamentos;
- Deverá promover a substituição de peças, componentes, acessórios ou equipamentos por outros originais, novos e de primeiro uso, com configurações semelhantes ou superiores e compatíveis com os Sistemas de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, mantendo o mesmo padrão de funcionamento;
- Na realização dos serviços de manutenção corretiva, havendo risco de perda de dados, fica a empresa contratada responsável pela gravação de cópia de segurança das imagens armazenadas e pela restauração dos dados no respectivo equipamento;

A empresa contratada deverá apresentar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para todos os serviços executados na manutenção corretiva, bem como para peças, componentes, acessórios, equipamentos e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas de CFTV, contados a partir da finalização da execução dos serviços de manutenção corretiva, e ainda:

- Na hipótese do equipamento apresentar defeito que ocasionou a realização dos serviços durante o período de garantia, a empresa contratada deverá solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação formal e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de São Caetano do Sul;
- Observado o prazo de garantia, ficará a empresa obrigada a substituir, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, toda e qualquer peças, componentes, acessórios, equipamentos e outros materiais fornecidos que venham a apresentar defeito, por outros iguais, ou na inexistência destes, por outros similares e compatíveis, de qualidade superior.

Na tabela seguinte está a descrição, quantidade e especificações dos equipamentos e software que integram a infraestrutura dos sistemas de monitoramento e captura de imagem por Circuito Fechado de Televisão - CFTV da Câmara Municipal:

14



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

142
F

Equipamentos e software que integram a infraestrutura dos Sistemas de Monitoramento e captura de imagem por Circuito Fechado de Televisão - CFTV:		
Descrição	Quantidade	Especificações
Câmeras	36	Câmera Fixa IP com lente de 3,5 a 8 mm de 1/3", 420 Linhas, 0,01 Lux, com fonte, caixa de proteção e suporte
	3	Câmera Dome, (PAN-TILT-Zoom), IP com Lente 3,25 a 88 mm, 500 Linhas de Resolução, 1 Lux
	2	Câmera Dome IP PTZ Megapixel, zoom ótico 20x / zoom digital 16x, Multi-Streaming, compressão H.264/MPEG4.
	5	Câmera Mini Dome, Fixa, IP com IR (Elevadores)
	11	Câmera IP Bullet IR, 30 metros, 2.0MP, lente varifocal 2.8 – 12mm POE, com fonte
Servidor	1	Dell PowerEdge R410
Storage	1	Dell PowerVault MD1000 (8Terabyte)
	1	Gravador de Imagem NVR 16 canais – Bandwith 100Mbps; com 02 HDs internos 4TB (cada) WD purple
Monitores	2	LCD 32"
	2	LED 52"
	1	LCD 42"
Micro computador	2	Dell Vostro 220S (Visualização de Imagens)
	6	Dell Optiplex 3020 (Visualização de Imagens)

f [Signature]



143
I.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

Switch	1	HP 1910 POE com 24 portas 10/100
	2	24 Portas 3Com 10/100/1000 – 3CR17661-91
	2	24 Portas 3Com 10/100 – 3CR17300
Codificador de vídeo	1	24 Portas Verint / Nextiva S1724e
No-break	1	Senoidal Engetron 5.0 Kva
Software de Monitoramento	1	Digifort Versão 7.1.0.0

Deverá haver prévia vistoria “in loco”, para o pleno conhecimento de todo o legado existente da Câmara Municipal, conforme descrito na tabela “Equipamentos e software que integram a infraestrutura dos sistemas de monitoramento e captura de imagem por Circuito Fechado de Televisão – CFTV”.

Nesta ocasião deverão ser efetuadas medições para subsidiar a elaboração das propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade dos serviços, constante neste objeto.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

VALOR MENSAL : R\$

VALOR GLOBAL PELO PERÍODO DE 12 MESES: R\$.....

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Local da Prestação dos serviços: Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul-SP

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos.

Local.: _____, _____ de _____ de 2016.

Nome do Responsável: _____

Assinatura do Representante da Empresa



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 07/2016

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr (a) _____,
portador da Cédula de Identidade RG Nº _____ e CPF sob o Nº
_____, para participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de
São Caetano do Sul, na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 07/2016**, supra referenciada,
na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgo-lhe, dentre outros poderes, o de
renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

Diretor ou Representante Legal

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

145
F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 07/2016

ANEXO III

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

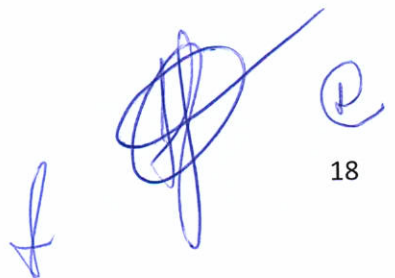
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na modalidade **CARTA CONVITE Nº 07/2016**, que não fomos apenados por inidoneidade por qualquer outra Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de contratos firmados anteriormente ou, se o foi, seus efeitos já cessaram.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2016.

Diretor ou Representante Legal





Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

146
F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 07/2016

ANEXO IV

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na modalidade **CARTA CONVITE Nº 07/2016**, que os administradores e acionistas, detentores do controle da empresa participante desta licitação, não possuem vínculo direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

Diretor ou Representante Legal

↓  



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

147
7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 07/2016

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e obter prazo para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal no procedimento licitatório do **CARTA CONVITE Nº 07/2016**, realizado pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 07/2016

ANEXO VI

TERMO DE VISTORIA

A empresa..... (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada no endereço(citar endereço completo), declara para fins de participação no **CARTA CONVITE nº 07/2016**, que o Sr....., representante da empresa, vistoriou nesta data as dependências da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, onde tomou conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços, e esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

São Caetano do Sul, ___ de _____ de 2016.

Assinatura do representante da empresa

Assinatura do responsável designado pela Câmara Municipal

148
F

f *[Signature]* *e*



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 07/2016

ANEXO VII


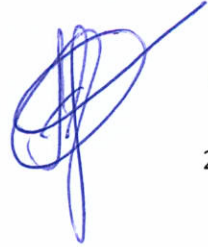

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM
LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO
DO SUL E DE OUTRO A
EMPRESA.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 1061/2016

CONTRATO C.M. N.º/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, portador da Cédula de Identidade RG n.º, inscrito no CPF (MF) sob n.º, residente e domiciliado à, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º/....., e Inscrição Estadual n.º, sediada à Rua, n.º, bairro, cidade de, neste ato representada por, as quais convencionaram assinar, na presença das testemunhas no final nomeadas tendo como representante legal Sr. (a) portador da Cédula de Identidade de RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado à Rua n.º, bairro....., cidade de, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 1061/2016, Carta Convite n.º 07/2016**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

150
F.F.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, incluindo atualização e manutenção de software, com substituição de peças, componentes, acessórios e equipamentos integrantes, instalados em áreas internas e externas do Edifício da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, conforme especificações, quantidades e locais constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital Carta Convite nº 07/2016 – Processo CM nº 1061/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a que corresponde este pacto.

2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **CARTA CONVITE Nº 07/2016**;



b) Anexos, Pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O início da prestação dos serviços deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura da

3.2 A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação dos serviços na Câmara Municipal de São Caetano do Sul localizado na Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, no prazo definido em 3.1 da presente avença, correndo por conta da contratada todas as despesas e custos, diretos e indiretos.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ _____ e valor global pelo período de 12 (doze) meses de R\$ _____.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta rubrica número 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em ___ de _____ de 2016, e término em ___ de _____ de 2017, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, nos limites e termos constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo e antecedido de ajuste prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, através de troca de correspondência entre os Contraentes, e desde que venha atender a economicidade e o interesse público, sendo que, em vindo isso a ocorrer, a atualização monetária dar-se-á tendo como base o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** vencedora pelo período de 12 (doze) meses, todo dia ___ de cada mês até final, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á no dia ___ de _____ de 2016.

7.2 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01% (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se à entrega do objeto deste ajuste, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, CARTA CONVITE Nº 07/2016, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

10.2 A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.4 A **CONTRATADA** obriga-se a substituir os serviços que em seu uso normal não atenderem satisfatoriamente às finalidades a que se destinam.

10.5 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

10.6 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de manutenção preventiva, de forma quinzenal, no mínimo, devendo ser realizada visita técnica a cada 15 (quinze) dias,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

observando-se as rotinas recomendadas pelo fabricante e características dos equipamentos e software que integram a infraestrutura do sistema de monitoramento e captura de imagem por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, acompanhadas da emissão de relatórios e documentação do histórico destes serviços e eventuais adequações efetuadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

10.7 Para a manutenção corretiva deverão ser observados uma série de procedimentos destinados e atualização de software, correção de defeitos de quaisquer peças, componentes, acessórios e equipamentos do sistema, contemplando as atualizações, substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização de câmeras, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com as normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema.

10.8 As manutenções corretivas deverão ser executadas no próprio local em que se encontram instalados os equipamentos que compõem o Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, nas áreas internas e externas do Edifício da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

10.9 No momento da manutenção corretiva, caso a **CONTRATADA** detecte a necessidade de interrupção da captura de imagens do sistema de CFTV, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada, por escrito, na Diretoria Administrativa, para programar a realização dos serviços em data posterior, a ser agendada.

10.10 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados pela **CONTRATADA** por demanda, ou seja, sempre que necessário, devendo o atendimento ser iniciado no prazo máximo de até 02 (duas) horas úteis após a solicitação da Câmara Municipal, podendo excepcionalmente ocorrer em horários fora do expediente normal e dias não úteis, desde que solicitado pela Câmara Municipal, sem qualquer custo adicional.

10.11 A conclusão dos serviços de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, após o início do atendimento solicitado pela **CONTRATANTE**. No caso de não ser possível concluir a manutenção corretiva, a empresa contratada obriga-se a substituir temporariamente, até o reparo definitivo, o(s) equipamento(s) defeituoso(s) por outro(s) de mesma marca ou similar com características iguais ou superiores, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após o início do atendimento, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE** e comprometendo-se a deixar o sistema de CFTV em perfeito estado de funcionamento.

10.12 Na execução dos reparos, quando excepcionalmente efetuada no laboratório ou oficina da empresa contratada, nas peças, nos componentes, nos acessórios ou equipamentos, os quais não possam ser consertados no local de sua instalação, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do objeto retirado para reparo em igual funcionalidade até o término dos reparos e reinstalação, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

154
F

10.13 A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para a execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, na Diretoria Administrativa, promovendo a devolução no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

10.14 Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelo transporte, embalagem, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes, indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários.

10.15 A **CONTRATADA** deverá substituir peças, componentes, acessórios e equipamentos sempre que verificada a sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, ou seja, na ocorrência de algum defeito no Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, a empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, um relatório circunstanciado, assinado pelo responsável técnico, especificando a causa e tipo de problema, apresentando e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes, acessórios ou equipamentos, sendo que o custo dos materiais acima mencionados, em caso de substituição, deverão ser suportados pela **CONTRATANTE**, ficando expressamente vedado a aquisição das mesmas, diretamente, pela **CONTRATADA** sem manifesta autorização da **CONTRATANTE**.

10.16 A **CONTRATADA** deverá promover a substituição de peças, componentes, acessórios ou equipamentos por outros originais, novos e de primeiro uso, com configurações semelhantes ou superiores e compatíveis com o Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, mantendo o mesmo padrão de funcionamento.

10.17 Na realização dos serviços de manutenção corretiva, havendo risco de perda de dados, fica a **CONTRATADA** responsável pela gravação de cópia de segurança das imagens armazenadas e pela restauração dos dados no respectivo equipamento.

10.18. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para todos os serviços executados na manutenção corretiva, bem como para peças, componentes, acessórios, equipamentos e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento do sistema de CFTV, contados a partir da finalização da execução dos serviços de manutenção corretiva, e ainda:

a) Na hipótese do equipamento apresentar defeito que ocasionou a realização dos serviços durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação formal e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

b) Observado o prazo de garantia, ficará a **CONTRATADA** obrigada a substituir, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, toda e quaisquer peças, componentes,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

acessórios, equipamentos e outros materiais fornecidos que venham a apresentar defeito, por outros iguais, ou na inexistência destes, por outros similares e compatíveis, de qualidade superior.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.3 Quaisquer acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

155
J.

28



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

156
F

14. DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15. DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE**

Empresa

Testemunhas:

1)

2)